PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SUS

PBH
Procuradoria Geral do Município
REGISTRADO
Livro n.°: 119 Fls: 107
Data: 19/03/10
Rubrica: BM: 91662-9

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, VISANDO REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Processo: 01.006130.08.77
I.J. 01.08.2300.0158.02

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Afonso Pena, nº 2.336 – Bairro Funcionários, Belo Horizonte/Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40 neste ato representada por seu Secretário, ***Marcelo Gouvêa Teixeira***, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o n° MG-3.316.930 e CPF sob n° o 741.352.106-78, com a presença do **Procurador Geral do Município**, ***Marco Antônio de Rezende Teixeira*** doravante denominado **CONCEDENTE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, doravante denominado **CONVENENTE**, CNPJ sob o n.º 18.715.383/0001-40, com sede à Rua Espírito Santo, nº 505 - Bairro Centro, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário, ***Jorge Raimundo Nahas***, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o n° M-2.093.461, expedida pelo órgão SSP/MG e CPF sob o n° 417.477.126-04, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, sujeitando-se os Convenentes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Portaria 2.751, de 25/10/07, Lei nº 10.858, de 13/04/04, Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 06/05/04, Decreto 5.090, de 20/05/04 e Portarias nºs 2.587/GM, de 06/12/04 e 1.767/GM, de 24/07/07 do Ministério da Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a vigência do Termo original, a viger de **06/12/2009 a 05/12/2010**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS

O repasse financeiro referente às parcelas mensais que respaldam a manutenção ficam suspensas até a efetiva implantação da Farmácia.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será registrado junto à Procuradoria Geral do Município, cabendo ao CONCEDENTE a publicação de seu extrato em edição do DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, VISANDO REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Processo: 01.006130.08.77
I.J. 01.08.2300.0158.02

E, por estarem justos e acordados assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2.009.

Ney Tavares de Campos - BM 49.973-4
Gerente de Coordenação de Atividades Jurídico Consultivas

Marcelo Gouvêa Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Marco Antônio de Rezende Teixeira
Procuradora Geral do Município

Jorge Raimundo Nahas
Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Testemunhas:

1) _____
RG

2) _____
RG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PBH